

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000625/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010510/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.226663/2025-15  
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2024, os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em março de 2023, já reajustado pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que os salários já reajustados em março de 2024 servirão de base de cálculo para o próximo reajuste em março de 2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

**Março de 2024:**

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| MAR/2023 | 4,50%    |
| ABR/2023 | 4,24%    |
| MAI/2023 | 3,60%    |
| JUN/2023 | 3,60%    |
| JUL/2023 | 3,14%    |
| AGO/2023 | 3,14%    |
| SET/2023 | 2,84%    |
| OUT/2023 | 2,63%    |
| NOV/2023 | 2,42%    |
| DEZ/2023 | 2,22%    |
| JAN/2024 | 1,57%    |
| FEV/2024 | 0,90%    |

**PARÁGRAFO QUINTO** -Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

**Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:**

- A) Empregados em geral: R\$ 1.755,60** (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.665,80** (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
- C) Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de **fevereiro/2025** ou em até **02** (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de **fevereiro/2025** e a segunda e última juntamente com a folha salarial do mês de **março/2025**.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Obriga as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas concederão às empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio no valor de 10% (dez por cento) por cento do salário mínimo profissional da categoria, caso não mantenhas convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido somente após o retorno da empregada da licença maternidade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Obriga as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até o 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 2h (duas horas) no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigações de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigaç o de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso pr vio, faz -lo por escrito no verso do pr prio aviso.

#### **CL USULA TRIG SIMA - AVISO PR VIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso pr vio de 30 (trinta) dias, acrescido da indeniza  o de 03 (tr s) dias por cada ano ou fra  o igual ou superior a 06 (seis) meses de servi o na empresa.

### **SUSPENS O DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - SUSPENS O DO CONTRATO DE EXPERI NCIA**

Direito de o contrato de experi ncia ficar suspenso durante a concess o de benef cio previdenci rio completando-se o tempo nele previsto, ap s a respectiva alta.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISS O, DEMISS O E MODALIDADES DE CONTRATA  O**

#### **CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - RELA  O DE EMPREGADOS**

Obriga  o de as empresas entregarem ao sindicato profissional c pias das guias de contribui  o sindical, confederativa e desconto assistencial, acompanhada de rela  o nominal de empregados com os respectivos sal rios, at  10 (dez) dias ap s os respectivos recolhimentos, o que poder  ser feito tamb m atrav s do e-mail contato@osindical.com.br

#### **CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - CONFER NCIA DE CAIXA**

Obriga  o de as empresas procederem a confer ncia de caixa sempre   vista do empregado por ela respons vel, sob pena de impossibilidade de compensa  es posteriores, por eventuais diferen as apuradas.

#### **CL USULA TRIG SIMA QUARTA - CONFER NCIA DE CAIXA - HOR RIO**

Obriga  o de as empresas remunerarem as horas dispendidas na confer ncia de caixa, quando realizadas ap s a jornada normal de trabalho, como extraordin rias, com a aplica  o do percentual estabelecido nesta conven  o.

### **RELA  OES DE TRABALHO – CONDI  OES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CL USULA TRIG SIMA QUINTA - ATRASO AO SERVI O**

Fica proibido  s empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao servi o naquele dia.

#### **CL USULA TRIG SIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

Obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESIGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Obrigação de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários(AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS**

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

As empresas poderão realizar balanços e inventários de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) até às 24h (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22h.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE 12 X 36**

Para as empresas, fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário 12 x 36, na forma do artigo 59-A da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12h (doze horas) seguida de folga de 36h (trinta e seis horas), o que implica em prestação de serviço por 48h (quarenta e oito horas) em uma semana e por 36h (trinta e seis horas) na semana seguinte.

**Parágrafo primeiro:** Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12 X 24**

Poderá ser firmado, nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de 12h (doze horas) diárias de trabalho, seguidas de 24h (vinte e quatro horas) de descanso, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2h (duas horas), respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- e) mediante requisição do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle.
- f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatada independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 3h (três horas), nos termos do art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

Obrigaç o da utiliza  o do livro ponto ou cart o mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

## **FALTAS**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA M DICA**

A empresa abonar  a falta ao servi o do pai ou m e comerci ria, no caso de consulta m dica ou internac  es de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova  o por declara  o m dica.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA SEXTA - PRORROGA  O DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes poder o n o aceitar a prorroga  o de seu hor rio de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a freq  ncia  s provas escolares, desde que as comprove.

### **CL USULA QUINQUAG SIMA S TIMA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fixa  o de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no m nimo 20min (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

## **OUTRAS DISPOSI  ES SOBRE JORNADA**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados ser o dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem preju zo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domic lio banc rio ocorrer em lugar distinto da presta  o de servi o.

### **CL USULA QUINQUAG SIMA NONA - CURSOS E REUNI  ES**

Os cursos e reuni  es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordin rias com o adicional previsto nesta conven  o.

### **CL USULA SEXAG SIMA - LANCHES**

Obriga  o de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por 1h (uma hora) ou mais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas as férias proporcionais ao empregados que pedir demissão, desde que conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois) do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro) do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de **fevereiro/2025**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de março/2025**, e 01 (um) dia da remuneração de **março/2025**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de abril/2025**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **02 (dois) dias** de salário do mês de **dezembro/2024**, já reajustado e vigente à época do pagamento, cujo **recolhimento deverá ser efetuado até 10 de ABRIL/2025**, tudo sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 60,00** (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs, a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**

Obrigaç o de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribui  es mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas import ncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Gabriel, at  10 (dez) dias ap s o referido desconto.

## **DISPOSI  ES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIA  O**

### **CL USULA SEPTAG SIMA SEGUNDA - REGRAS DE VIG NCIA**

As condi   es estabelecidas na presente Conven   o Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de mar o de 2024, n o integrando, de forma definitiva, ap s expirado o prazo de vig ncia, os contratos individuais de trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CL USULA SEPTAG SIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA  O DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer das cl usulas que tenham obriga  o de fazer, exceto  quelas que j  tenham multas espec ficas, e notificadas pelo sindicato profissional, n o cumprirem com a referida obriga  o dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagar o aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do s l rio normativo a cada um deles.

## **OUTRAS DISPOSI  ES**

### **CL USULA SEPTAG SIMA QUARTA - QUADRO MURAL**

Fica permitida a divulga  o em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e not cias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulga  o de mat ria pol tico-partid ria ou ofensiva a quem quer que seja.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**FLAVIO RENE CLAUDY GOMES**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.